



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 110 / 2024

CONTRATO Nº. 110/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90041/2024 E ARP Nº 68/2024 (SEI Nº. 0010412-50.2024.6.27.8000).

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE/MA**, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.104.972/0001-05, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 42, ALTOS, BAIRRO APEADOURO - SÃO LUIS/MA - CEP 65.025-001, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio-Administrador Sr. **LUIZ CARLOS CANTANHÊDE FERNANDES**, portador do CPF nº 055.179.743-68, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Resolução Nº 169/2013 – CNJ e Decreto nº 11.462/2023 (SRP)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024**, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.339.315,93** (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

1º TURNO DAS ELEIÇÕES							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE AGO	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD SOLICITADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de apoio do grupo 1	0	25	11	615	3.833,29	2.801.083,93
2	Auxiliar de apoio do grupo 2	0	25	11	70	3.833,29	318.822,56
3	Supervisor	0	25	11	5	4.113,94	24.440,35
4	Diárias grupo 1				1230	188,05	231.301,50
5	Diárias grupo 2				420	188,05	78.981,00
6	Passagens grupo 2				140	143,20	20.048,00
7	hora extra auxlliar grupo I e II (50%)				10960	18,61	203.965,60
8	hora extra auxlliar grupo I e II (100%)				10960	24,81	271.917,60
9	hora extra supervisor (50%)				80	20,41	1.632,80
10	hora extra supervisor (100%)				75	27,21	2.040,75
11	Vale trasporte (sab., dom e feriados)				685	49,22	33.715,70
12	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				685	103,13	70.644,05
TOTAL 1º TURNO							R\$ 4.058.593,84
2º TURNO DAS ELEIÇÕES							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD DIAS DE SET	QTD DIAS DE OUT	QTD DIAS DE NOV	QTD SOLICITADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de apoio do grupo 1		20	5	70	3.833,29	217.838,04
2	Supervisor		20	5	5	4.113,94	16.699,05
3	hora extra auxlliar				560	18,61	10.421,60

	grupo I e II (50%)						
4	hora extra auxliar grupo I e II (100%)				1050	24,81	26.050,50
5	hora extra supervisor (50%)				40	20,41	816,40
6	hora extra supervisor (100%)				75	27,21	2.040,75
7	Vale transporte (sab., dom e feriados)				75	29,53	2.214,75
8	Vale alimentação (sab., Dom e feriados)				75	61,88	4.641,00
TOTAL 2º TURNO*							R\$ 280.722,09
TOTAL GERAL ESTIMADO (1º e 2º turnos)							R\$ 4.339.315,93

* Os serviços referentes ao 2º TURNO somente se efetivarão na ocorrência deste.

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do Contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, bem como da conformidade com a legislação de regência;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, formalizado por meio de atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser acompanhada das seguintes comprovações, referentes ao mês imediatamente anterior ao vencido – ou seja, ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na nota fiscal emitida:

3.2.1. Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicados na Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de depósito em conta salário de estabelecimento bancário, e comprovante da entrega dos vales transportes, auxílio-alimentação e cesta básica.

3.2.2. Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, do mês imediatamente anterior ao vencido, especialmente:

a) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento, tomador de serviço/obra, devendo constar como tomador o TRE-MA.

b) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – Resumo de Fechamento – Empresa FGTS.

c) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for

efetuado pela Internet, relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA.

d) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

e) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresas.

f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), relativo, exclusivamente, aos trabalhadores que prestam serviço ao TRE-MA.

g) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se destacam as seguintes Certidões Negativas de Débito:

g.1) De Tributos Contribuições Federais e previdenciários;

g.2) De Tributos Contribuições Estaduais;

g.3) De Tributos Contribuições Municipais;

g.4) De Regularidade do FGTS (CRF);

g.5) Trabalhista

h) Folha de pagamento, específica para o tomador de serviços TRE/MA.

3.2.3. Toda a documentação exigida para fins de pagamento deverá ser apresentada até o dia dez (ou primeiro dia útil imediatamente posterior, se recair em sábado, domingo ou feriado) do mês subsequente ao da prestação de serviços. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória, com gradação por tempo de atraso.

3.2.4. Quando do pagamento da última nota fiscal, concernente ao último mês de prestação dos serviços (mês de competência da NF), deverá a CONTRATADA apresentar, além da documentação exigida no subitem anterior – relativa ao mês anterior ao vencido – a documentação relativa ao próprio mês de competência da nota fiscal/fatura.

3.3. Caso a empresa já utilize o sistema e-social para fazer o recolhimento dos encargos, encaminhará os documentos correspondentes aos acima enumerados;

3.4. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a possibilidade de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, ou mesmo de pagamentos diretos aos trabalhadores.

3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11. Só serão pagos os serviços realizados (postos efetivamente contratados). Portanto, os postos estimados para o segundo turno só serão contratados (e pagos) se ele ocorrer.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	I	=	I	=
i/365		(6/100)/365		0,00016438	

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela contratada;

4.2. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços e indicar à contratada a mídia a ser utilizada no mencionado treinamento;

4.3. Apresentar os esclarecimentos técnicos que se façam pertinentes;

4.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos;

4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

4.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.8. O TRE/MA poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, alterar o formato e conteúdo dos documentos constantes dos anexos do Termo de Referência, bem como poderá requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto, conforme item da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Disponibilizar estrutura suficiente para atender todas as demandas dos atores envolvidos na execução dos serviços: auxiliares de apoio, supervisores, comissão de gestão e a todos os fiscais de contratos, observando especialmente o seguinte:

5.2.1. A estrutura administrativa de operações da empresa deverá se adaptar às necessidades da contratação, disponibilizando linhas telefônicas, meios de acesso à internet, videoconferência e correspondência através de e-mail.

5.2.2. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do contrato e sem custo adicional para a Contratante, um canal de comunicação (linha telefônica e Whatsapp) exclusivo e operante para cada "conjunto" de zonas eleitorais, os quais devem possibilitar o recebimento de ligações a cobrar e, em caso de emergência, aos sábados, domingos e feriados, conforme distribuição contida no SUBANEXO I do Termo de Referência.

5.2.3. Os canais de comunicação mencionados no item anterior devem ser operados por pessoas capacitadas para o atendimento e solução das demandas e notificações oriundas dos fiscais e gestores, especialmente aquelas de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos alocados na prestação dos serviços.

5.2.4. Caso haja inoperância ou indisponibilidade de algum dos canais de comunicação por motivos técnicos ou de pessoal, a Contratante deverá ser imediatamente comunicada e o canal deve ser restabelecido ou substituído no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a fim de que não sejam causados prejuízos ao andamento da fiscalização/gestão do contrato, cabendo, em caso de descumprimento, sanção prevista no item 9.2.5.

5.2.5. A estrutura de comunicação disponibilizada é para se evitar óbices à execução dos serviços, de modo que a distância da sede da Contratada para os locais de prestação dos serviços não venha a ser fator impeditivo ou de alegação para o não atendimento das necessidades da contratação.

5.3. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção imediatamente após a publicação do contrato no Diário Oficial;

5.4. Disponibilizar, no prazo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da publicação do contrato, sistema interligado à internet para a inscrição de candidatos, com vistas à seleção para o preenchimento dos postos de trabalho de auxiliares de apoio às eleições:

5.4.1. Referido sistema deverá ser mantido em pleno funcionamento, 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição e seleção de candidatos.

5.5. Selecionar os candidatos para ocupar os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no Termo de Referência;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, exames admissionais e demissionais, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação (se previsto na Convenção Coletiva), vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

5.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem do profissional, CASO este não seja residente no município de execução dos serviços.

5.8. Alocar no prazo previsto os postos de trabalho de Supervisor Administrativo e Auxiliar de Apoio às Eleições, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

5.9. Apresentar ao Fiscal de Contrato, caso seja solicitado, até a data de início de atuação de cada profissional, currículo resumido com a qualificação técnica do profissional e declarações pertinentes, visando aferição do enquadramento do perfil;

5.10. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;

5.11. Informar ao Fiscal do Contrato e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos profissionais de eleição, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início da execução, para fins de autorização de acesso;

5.12. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE-MA;

5.13. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para movimentar os profissionais alocados nas atividades para local de votação onde funcionará ponto de transmissão, quando necessário, conforme emissão de Ordem de Serviço;

5.14. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada. O valor do dano será descontado da garantia prestada. Caso essa seja inferior ao valor do dano, a Contratada será

notificada para cobrir a diferença dentro do prazo concedido e em caso de não pagamento, o mesmo poderá ser cobrado via judicial;

5.15. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

5.16. Adotar todas as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

5.17. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço.

5.18. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou cujo desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral – tais como: a) apresentar-se com vestimenta inadequada ou suja, em estado de embriaguez ou sob efeito aparente de substâncias que rebaixem o discernimento; b) usar de tratamento descortês com as demais pessoas do ambiente de trabalho; c) fazer proselitismo (político, ideológico ou religioso) em ambiente de trabalho; d) não seguir os procedimentos determinados nos manuais de trabalho e nas capacitações havidas. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a **02 (dois) dias**, contados da comunicação oficial do TRE-MA.

5.19. Entregar à CONTRATANTE, caso seja solicitado, toda a documentação exigida para alocação de profissionais, conforme previsto no Termo de Referência.

5.20. Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

- a) O nome da empresa contratada;
- b) Foto do profissional;
- c) Nome do profissional;
- d) Matrícula do profissional;
- e) Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

5.21. Entregar ao TRE-MA a seguinte documentação:

- a) Declaração da contratada na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 7 do Termo de Referência;
- b) Carta de apresentação para entrega pelo profissional no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais.

5.22. Fornecer auxílio-alimentação e vale-transporte (quando devido) antecipadamente, ou seja, correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

5.23. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes desta contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

5.23.1. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e **realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.23.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mês do início do contrato, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do profissional, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

5.26.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

5.26.2. O encaminhamento da documentação relacionada no item 5.26 é de inteira responsabilidade da Contratada, não podendo ser transmitida aos auxiliares.

5.27. Nomear preposto, conforme modelo constante do **SUBANEXO III**, na cidade de São Luís-MA, com poderes de representação legal da contratada e para dirimir todas as questões contratuais, na forma do modelo anexo, o qual deverá ficar disponível 7 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia por ao menos dois meios de contato imediato.

5.28. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa no Sistema de Cadastro dos Fornecedores – SICAF, a contratada deverá encaminhar, no prazo estabelecido na notificação, os seguintes documentos:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.29. A contratada deverá entregar à Contratante sempre que solicitado, no prazo de estabelecido pela fiscalização/gestão do contrato, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

5.30. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente assinados e homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b) Comprovantes de depósito em conta bancária dos empregados prestadores de serviço do valor correspondente ao valor da rescisão contratual;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e
- e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.31. A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências do TRE-MA para realização das atividades de recursos humanos, como recrutamento, seleção, contratação, substituição de profissionais, pagamentos, desmobilização dos profissionais alocados para a execução dos serviços;

5.32. Os profissionais a serem contratados para ocupar os postos de trabalho serão de livre escolha da CONTRATADA, não havendo qualquer interferência da CONTRATANTE.

5.33. Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho ou venha a abandonar o local, ou, ainda, não venha a corresponder às necessidades da Justiça Eleitoral, a CONTRATADA deverá sanar essas situações em prazo não superior a 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação oficial do Juiz, da Comissão Gestora ou dos Fiscais de Contratos ao preposto da CONTRATADA.

5.34. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, nos termos da lei.

5.36. Atender às disposições do item VI do Art. 2º da Resolução Nº 255/2018 do CNJ, reservando percentual mínimo de 50% das vagas para mulheres.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a data da sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme **rotina de execução** prevista no subitem 6 do Termo de Referência.

6.4. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Pleitos Eleitorais; UGR: 070143 - COUSE; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra; Plano Interno: UEL APOIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2024NE000810, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela prática de infrações administrativas e pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e de outras cominações legais:

9.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 9.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, com aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração.

9.2.5. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 9.1, consoante tabela abaixo:

CONDUTA TÍPICA	INCIDÊNCIA
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os	Por dia e por posto

serviços contratuais;	
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por ocorrência
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	Por ocorrência
Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	Por ocorrência
Apresentar documentação exigida para pagamento ou de prestar esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização,	Por ocorrência

após o prazo estipulado;	
Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	Por mês de ocorrência
Cumprir a obrigação de disponibilizar um canal de comunicação exclusivo e operante para cada região.	Por ocorrência
Deixar de disponibilizar, no prazo de 24 horas um novo canal de comunicação, caso haja inoperância por motivos técnicos ou de pessoal.	Por ocorrência
Deixar de cumprir outras obrigações acessórias previstas no	Por ocorrência

Edital e seus Anexos	
----------------------	--

9.2.6. **Multa compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 9.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 9.2.3).

9.2.6.1. Se de qualquer das condutas típicas relacionadas no subitem 9.2.5 resultar prejuízo incontornável à realização do pleito eleitoral ou graves consequências à Administração Pública ou a terceiros, estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

12.1 Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra: **serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;**

12.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem expressa da CONTRATANTE;

12.3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Secretaria de Administração e Finanças do TRE-MA;

12.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargo sobre férias e sobre 13º salário;

12.5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação, baseada na Portaria 89/2023 – TRE-MA.

Item	Percentuais %
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 de férias	11,11%
Multa sobre o FGTS sobre aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%
Subtotal	23,44%
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário	19,44% x 36,50% (Eps*)
TOTAL	30,54%
*Eps representa o percentual total dos encargos previdenciários e demais contribuições do	

submódulo 2.2 da planilha de custo de mão de obra, constante da proposta da empresa contratada.

12.6 A assinatura do contrato deverá ser precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pela CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

12.7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

12.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

12.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- a) resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 12.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
- b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 12.4;

12.10 Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme alínea "a" do item 12.9, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas;

12.11 De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela contratada;

12.12 A CONTRATANTE, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

12.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação;

12.14 O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários;

12.15 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos o serviço contratado.

12.16. Deverá ser observada a disposição do **ITEM 20** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da

vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e em seus incisos e parágrafos.

13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.3;

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.12. A garantia será considerada extinta:

13.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

13.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.13.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Presidente do TRE-MA

ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA

LUIZ CARLOS CANTANHÊDE FERNANDES
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 04/09/2024, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2266460** e o código CRC **0B15946B**.

0010412-50.2024.6.27.8000	2266460v2
---------------------------	-----------